

*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 14.782, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre novo horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais situados no Município no período de quarentena em razão do COVID-19.

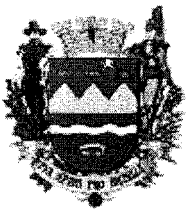
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 56 da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais situados no Município, de acordo com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e estipuladas anteriormente nos Decretos nº(s) 14.738 e 14.739, de 29 de maio de 2020 e 14.775, de 24 de julho de 2020.

**Art. 2º** A partir de 08 de agosto de 2020, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar nos seguintes horários:

- I- Imobiliárias: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas;
- II- Concessionárias e lojas de veículos: de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e aos sábados, das 08:00 às 14:00 horas;
- III- Escritórios em geral: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas;
- IV- Comércio de Rua: de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 08:00 às 14:00 horas;
- V- Camelódromo e Shopping Popular: de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 08:00 às 14:00 horas;
- VI- Shoppings Center: de segunda-feira a sábado, das 13:00 às 19:00 horas.
- VII- Academias: de segunda-feira a sábado, com 2 opções: 6 horas corridas ou 2 turnos de 3 horas (das 06:00 às 09:00 horas e das 18:00 às 21:00 horas), não podendo funcionar após as 21:00 horas;



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

- VIII- Restaurantes, Padarias, Cafeterias, Lanchonetes, Bares, Choperias e afins: de segunda-feira a sábado, com 2 opções: 6 horas corridas ou 2 turnos de 3 horas, não podendo funcionar após as 21:00 horas;
- IX- Salões de Beleza e Barbearias: de segunda-feira a sábado, com 2 opções: 6 horas corridas ou 2 turnos de 3 horas.

§1º Fica vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§2º Os estabelecimentos descritos nos incisos VII, VIII e IX terão seus regulamentos dispostos em Portaria expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 08 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de agosto de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO**  
Procurador Geral do Município

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de agosto de 2020.

  
**MÁRCIA ELIZA DA SILVA**  
Secretária de Governo e Relações Institucionais

  
**MILENA TEIXEIRA COELHO BERTONI DANIELI**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo